



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis

OFÍCIO Nº 12/2021/.DCCI/SVS/MS

Brasília, 04 de fevereiro de 2021.

À Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/Aids - RNP+Brasil

Assunto: Resposta à manifestação pública sobre a Nota Informativa Nº3/2020 - DCCI/SVS/MS.

Prezados,

1. Em atenção à manifestação pública (0018915798) encaminhada por esta Instituição sobre a Nota Informativa Nº3/2020 - DCCI/SVS/MS, datada de 2 de fevereiro de 2021, o Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis - DCCI informa:
2. O exame de CD4 nunca deixou de ser um marcador de importância, e sim, teve a recomendação alterada alinhada com os guidelines internacionais para o momento adequado de solicitação do exame conforme o seguimento clínico, como pode ser observado na consulta pública e aprovação da CONITEC em 2014 e disponível nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para Manejo da Infecção pelo HIV, publicados pelo Ministério da Saúde.
3. O exame de CD4 está disponível no SUS e já é recomendado para avaliação de imunização, porém destacamos que não está indicada a realização do exame para a vacina contra o COVID 19, pois atualmente, nenhuma das vacinas avaliadas/disponível pelo Ministério da Saúde brasileiro para Covid-19 utilizam o vírus vivo na sua composição. Dessa forma, a contagem de CD4 para essas vacinas não determina contra-indicação de aplicação para pessoas vivendo com HIV/AIDS(PVHIV).
4. Até o momento, nenhum estudo apresentou resultado demonstrando risco maior para PVHIV quanto à vacinação para Covid-19. O marcador de CD4 foi estabelecido apenas para identificar pessoas em imunossupressão, com base em seu último exame, evitando assim, atraso na vacinação por execução de novo exame desnecessariamente.
5. Incluir o grupo de imunossuprimidos é estratégia para garantir o acesso prioritariamente para aqueles com doença avançada, tal estratégia também foi adotada para outras comorbidades, alinhando assim, ao princípio do SUS de equidade.
6. O local da vacinação será determinado pelas gestões locais e os profissionais de saúde devem obedecer ao código de ética da categoria, com necessidade de preservação de sigilo.
7. O DCCI vem trabalhando para garantir o direito e acesso de todas as PVHIV, alinhado com os demais Departamentos do Ministério da Saúde, para garantir a vacinação para todos os brasileiros. Estamos somando todos os esforços junto ao PNI para inclusão de todas as PVHIV conforme ocorrer aumento da

oferta de imunizantes. Desta forma, conforme o aumento de oferta das vacinas, serão ampliados os grupos para a vacinação.

Atenciosamente,

GERSON FERNANDO MENDES PEREIRA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Fernando Mendes Pereira, Diretor(a) do Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis**, em 04/02/2021, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018914378** e o código CRC **92AC89B9**.

Referência: Processo nº 25000.015833/2021-39

SEI nº 0018914378

Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis - .DCCI
SRTVN 701 Bloco D - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719040
Site - <http://www.aids.gov.br/>